

Prefeitura Municipal de Olinda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2017

OLINDA
Novembro 2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 123 da Constituição Estadual, no art. 101 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de Olinda para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. Estratégias e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização do orçamento do Município;
- III. Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. Disposições sobre o Sistema de Controle Interno;
- VII. Disposições gerais;
- VIII. Anexo de metas fiscais; e
- IX. Anexo de riscos fiscais.

CAPÍTULO I

**DAS ESTRATÉGIAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas no ano de 2017 têm como base as seguintes estratégias e prioridades:

- I. Combate à Pobreza e Promoção da Cidadania
 1. Ampliar a oferta de educação infantil e fundamental com qualidade;
 2. Reforçar a qualificação e profissionalização, com foco nos jovens;
 3. Aumentar e melhorar a oferta de saúde garantindo o acesso da população aos serviços de atenção básica e especializada de qualidade, bem como à assistência farmacêutica;
 4. Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;
 5. Difundir a prática do esporte, em especial nas comunidades mais carentes, garantindo particularmente o acesso das crianças, jovens, idosos e pessoas portadoras de deficiência;
 6. Oferecer assistência social às camadas carentes da população, com atenção especial às crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;
 7. Combater o racismo, a homofobia e qualquer outra forma de discriminação e desenvolver políticas de promoção da profissionalização e auto-sustentação da mulher;
 8. Contribuir para melhorar a segurança social da população.

II. Desenvolvimento Econômico e Valorização do Patrimônio Histórico Cultural

1. Inserir o município na dinâmica de desenvolvimento regional, atraindo empreendimentos que atendam a demanda local e regional, com ênfase na exploração da economia criativa e das atividades turísticas;
2. Fortalecer a economia local nas suas características de serviços e comércio, com estímulo aos pequenos negócios, criando um ambiente favorável ao empreendedorismo;
3. Valorizar o Patrimônio Cultural Arquitetônico com a proteção dos bens e exploração de usos que garantam sua sustentabilidade;
4. Valorizar e potencializar as Manifestações e Movimentos Culturais, respeitando à diversidade existente.

III. Construção de uma Cidade Saudável

1. Requalificar as áreas degradadas com melhoria das condições de habitabilidade;
2. Ofertar infraestrutura básica e serviços públicos de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Integrado (Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos) com ênfase na articulação e gestão dos atores envolvidos;
3. Elevar o padrão da mobilidade urbana e da acessibilidade;
4. Melhorar o padrão urbanístico e paisagístico da cidade;
5. Recuperar e Proteger o Meio Ambiente de forma Sustentável, com ênfase na educação ambiental, no licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental e na reciclagem dos resíduos sólidos.

IV. Administração Moderna, Eficaz e Transparente

1. Ampliar a Participação Popular e o controle social da Administração Pública;
2. Definir política e instrumentos de comunicação integrada entre Secretarias e como forma de transparência da Gestão;
3. Promover a modernização e integração da administração para maior eficiência e eficácia da ação governamental.

Art. 3º Os Programas, os projetos, as atividades, as operações especiais e as metas do Governo Municipal que comporão a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 serão incorporadas na Lei de Revisão do Plano Plurianual 2014–2017, para o mesmo exercício.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º Para efeito desta Lei, as categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2014–2017, para o exercício de 2017, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e nos créditos adicionais por Programas e respectivas Ações classificadas como: Projetos, Atividades ou Operações Especiais, com identificação, quando couber, da unidade de medida e da meta física, de acordo com a seguinte conceituação:

I.	Programa	Instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II.	Ação	II.1 Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

	<p>II.2 Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;</p>
	<p>II.3 Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.</p>

§ 1º Os programas especificarão seus respectivos valores que serão distribuídos de acordo com as categorias de programação definidas no caput, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 2º Cada Ação (Projeto, Atividade ou e Operação Especial) identificará o órgão, a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 5º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, incluindo: categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

Grupo 1	Pessoal e Encargos Sociais
Grupo 2	Juros e Encargos da Dívida
Grupo 3	Outras Despesas Correntes
Grupo 4	Investimentos
Grupo 5	Inversões Financeiras
Grupo 6	Amortização da Dívida
Grupo 9	Reserva de Contingência

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I.	Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade.
II.	Indiretamente, mediante transferências financeiras: <ul style="list-style-type: none"> a) por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; b) por entidades privadas sem fins lucrativos. c) por entidades privadas de fins lucrativos

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará a codificação abaixo, atualizada pelas Portarias Conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional/Subsecretaria de Planejamento Fiscal, Estatística e Contabilidade, consolidadas no Manual Técnico de Orçamento, da Secretaria de Orçamento Federal - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

I.	Transferências à União	20
II.	Transferências a Estados e ao DF	30
III.	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo	31
IV.	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	50
V.	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	60
VI.	Transferências a Consórcios Públicos	71
VII.	Aplicações Diretas	90
VIII.	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	91
IX.	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	99

§ 5º As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando: os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, incluindo os Recursos de Concessões e Permissões para Eventos Culturais, Esportivos e Outros; as receitas provenientes de convênios, contratos de repasses e congêneres; as operações de crédito; os recursos vinculados à Educação; e as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas.

§ 6º Os Grupos de Fontes de Recursos, seguirão a classificação definida pelo Anexo IV da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF nº 3, de 18.02.2011, conforme o quadro abaixo:

	GRUPO DA FONTE DE RECURSO	CÓDIGO
I.	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	1
II.	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	2
III.	Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores	3
IV.	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores	6

§ 7º A especificação das Fontes de Recursos segundo cada Grupo de Fonte de Recursos, será detalhada e codificada no Projeto e na Lei Orçamentária do exercício de 2017.

Art. 6º O Orçamento Fiscal compreenderá o programa de trabalho da Prefeitura Municipal de Olinda e incluirá as receitas e despesas do Poder Legislativo e dos órgãos, fundos e entidades integrantes do Poder Executivo.

Art. 7º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2017 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados na Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo ser

encaminhada à Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, até 05 de setembro de 2016.

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2017 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2016, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº. 25 a que se refere o caput.

Art. 8º O Orçamento Fiscal será apresentado em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, bem como com os dispositivos constantes da presente Lei, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 9º A proposta orçamentária para 2017 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2016, conforme previsto no Artigo 124, § 1º, incisos I a IV, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, será constituída de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, contendo:
 - II.1 Texto da Lei;
 - II.2 Anexos
 - a. Evolução da Receita e da Despesa;
 - b. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo categorias econômicas e fontes dos recursos;
 - c. Resumo Geral da Receita e da Despesa por fonte dos recursos e grupos de natureza de despesa;
 - d. Discriminação da Legislação da Receita referente ao Orçamento Fiscal;
 - e. Especificação da Receita Geral da Administração Direta e dos Fundos;
 - f. Demonstrativo da Despesa conforme as fontes dos recursos e a seguinte discriminação: categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
 - g. Demonstrativo da Despesa por Poder-Órgão-Unidade Orçamentária;
 - h. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
 - i. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
 - j. Demonstrativo da vinculação dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
 - l. Quadro de Detalhamento de Despesas do Orçamento Criança e Adolescente – QDDOCA; e
 - m. Descrição do Programa de Trabalho por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 10 A Mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada em relação aos limites de gastos para as despesas de pessoal que não poderão exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, dos quais 54% (cinquenta e quatro por

cento) são destinados ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo, conforme determinam o Artigo 19, inciso III, e o artigo 20, também no seu inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A programação orçamentária da Prefeitura Municipal de Olinda para o exercício de 2017 contemplará os programas estabelecidos pela Lei de Revisão do Plano Plurianual 2014-2017, para o exercício de 2017, compatibilizando-os com os níveis de receita e despesa preconizados nas metas fiscais, constantes do Anexo da presente Lei.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a inclusão, na Lei Orçamentária, de unidade transferidora de recursos para entidades supervisionadas, bem como a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal, de acordo com o artigo 7º da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 4 de maio de 2002.

§ 1º Desde que observadas as vedações contidas no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários, mediante destaque, nos termos em que for regulamentado por decreto do Poder Executivo, para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão delega a outro órgão público integrante do orçamento municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 16 As alterações que modifiquem o valor das ações constantes da Lei Orçamentária e em créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 17 Nas aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultantes de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 18 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatro meses de 2016, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, os limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2017, conforme determinação do art. 167, §2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 19 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, aos servidores da ativa da administração direta por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados custeados com recursos do Tesouro Municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e
- II - Incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar e agremiações carnavalescas.

Parágrafo Único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20 Além da observância das prioridades fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se forem compatíveis com o PPA e se:

- I Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos que estão em andamento; e
- II Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único. Será entendido como projeto em andamento aquele que, em 30 de julho de 2016, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2017.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual Reserva de Contingência de receitas vinculadas e de receitas próprias diretamente arrecadadas pelos fundos da administração indireta constituídos pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A utilização da Reserva de Contingência obedecerá ao disposto no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal N. 101, de 04 de maio de 2000, cuja dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, desde que não seja utilizada até 31 de agosto de 2017.

Seção II

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 22 Nas transferências para o setor privado deverão ser observados os elementos de despesa e definições estabelecidas pela Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001, a seguir identificados:

41- Contribuições: Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesa de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

43- Subvenções Sociais: Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da lei nº 4.320 de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas: Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23 O Poder Executivo Municipal poderá consignar no seu Orçamento Anual ajuda financeira, a título de contribuição, para entidades privadas, sem finalidade lucrativa ou de fins lucrativos, desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e que sejam:

- I. Instituições com fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento de ações assistenciais e culturais;
- II Consórcios públicos, legalmente instituídos;
- III Incluam dentre os seus objetivos a promoção ao esporte e ao lazer;
- IV Destinadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação.;

Art. 24 A destinação de recursos, a título de subvenções sociais, somente será permitida para entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e nas Leis Municipais nº 5.476 de 30 de dezembro de 2005, e nº 5.551 de 4 de julho de 2007, no Decreto Municipal nº 024/2013 e que atendam a uma das seguintes condições:

- I. De atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou

- representativa das escolas públicas municipais ou de natureza comunitária;
- III. Vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou
 - IV. Sejam agremiações carnavalescas, que atendam às condições previstas na Lei Municipal nº5.306/2001.

Art. 25 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 23 e 24 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá ainda de:

- I. Comprovação da aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos, ou para aquisição de material permanente;
- II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;
- III. Declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária emitida no exercício de 2017 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV. Execução na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; ou na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- V. Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Olinda, nos prazos e condições fixados na legislação.
- VI. Realização de Seleção Pública quando cabível.

Parágrafo Único. A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 26 Será permitida a concessão de auxílios financeiros diretamente a pessoas físicas, no âmbito de programas sociais, culturais, habitacionais, assistenciais e esportivos, observado, quando for o caso, o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 27 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 024/ 2013.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 A política de pessoal, dos servidores ativos e aposentados, poderá ser revisada com a reestruturação de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, respeitadas as exigências da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 As alterações sobre a política de pessoal de que trata o artigo anterior será objeto de negociação com os órgãos representativos das categorias, formalizadas por meio de atos e instrumentos normativos próprios e, no que couber, submetidos à deliberação da Câmara Municipal nos termos da Lei.

§ 1º A negociação de que trata o caput dar-se-á mediante a instalação de Mesa de Negociação composta de membros do Executivo Municipal, de representantes das entidades sindicais dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca de: relação folha de pagamento/receitas; despesas globais com pessoal ativo e aposentado; e outras despesas.

§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as diretrizes da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal, por meio de instrumentos legais específicos.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento de 2017 dotações orçamentárias necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 5.323, de 14 de maio de 2002.

Art. 31 As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na Emenda Constitucional Federal nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 32 O Município dará continuidade ao processo de aumento da arrecadação, com a adoção de medidas relacionadas à: modernização da administração tributária; melhoria nos serviços de atendimento ao público; e aquisição de equipamentos e estabelecimento de processos de integração entre as secretarias e demais órgãos municipais, especialmente no tocante à execução fiscal, nos termos do convênio firmado com o Poder Judiciário.

Art. 33 As alterações da política tributária do Município, se necessárias, serão encaminhadas ao Poder Legislativo até o final do presente exercício.

Parágrafo Único. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios visarão:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva; e

III - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 34 O Município dará continuidade ao processo de estruturação do Sistema de Controle Interno, com a adoção de medidas relacionadas à: modernização do Sistema; ampliação da estrutura física; ampliação do

serviço de acesso à informação previsto na Lei 12.527/2011; aquisição de equipamentos e estabelecimento de processos de integração entre as Secretarias e a Controladoria Geral do Municipal, especialmente no tocante às Unidades Setoriais de Controle Interno previstas na Lei Municipal 5654/2009.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderão ser aprovadas se atenderem às disposições desta Lei, conforme estabelece o art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

§ 1º Tendo em vista que a Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho de 2008 estabelece o mesmo prazo para encaminhamento, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e considerando que ambos os instrumentos apresentam, para o exercício de 2016, o mesmo programa de trabalho, metas e valores, as emendas apresentadas a cada um dos projetos de lei deverão ter sua correspondência no outro projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei de Revisão do PPA, deverão conter:

- I Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações (projetos/ atividades/ operações especiais), natureza da despesa (categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação), fonte de recurso e o montante das despesas que serão acrescidas;
- III Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações (projetos/ atividades/ operações especiais), natureza da despesa (categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação), fonte de recurso e o montante das despesas que serão anuladas; e
- IV Indicação expressa, valor e, quando for o caso, quantificação das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei de Revisão do PPA não poderão utilizar como fonte de financiamento, a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como de dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e com o pagamento da dívida.

§ 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 36 Não sendo aprovado o Projeto da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2017 fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 37 Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma de desembolso mensal, de cada um dos órgãos municipais, direcionado à obtenção das metas fiscais.

Art. 39 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 40 A Lei Orçamentária de 2017 consignará dotação orçamentária para o pagamento de precatórios judiciais, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, a cujo regime especial o Município de Olinda aderiu.

Art. 41 Para efeito do que dispõe o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, consideram-se como de pequeno valor as despesas de importância igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 42 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no anexo da presente Lei, essa limitação será adotada pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”, constantes da programação inicial da Lei Orçamentária.

§ 1º Estabelecidos os montantes a serem limitados, fica facultada aos Poderes a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas referidos no caput.

§ 2º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 43 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, definida no artigo 4º, incisos I e II, desta Lei, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento das dotações orçamentárias citadas no caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45 O Poder Executivo desenvolverá mecanismos que permitam melhor transparência da execução orçamentária, facilitando sua análise pela sociedade.

Art. 46 As prioridades de que trata o artigo 2º desta Lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do CONDERM – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 47 A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, conterá o balanço geral da administração direta e indireta e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 48 O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito da administração municipal continuará fornecendo em tempo real informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referente à receita e à despesa, conforme disposto na Lei Complementar nº101/2000, na Lei Complementar nº131/2009 e no Decreto Federal nº 7.185 de 27 de maio de 2010.

Art. 49 O Poder Executivo manterá, no exercício de 2017, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público municipal, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 50 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2016

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) * 100
Receita Total	622.022.000	586.813.208	0,004	653.124.000	581.278.035	0,003	685.780.000	575.794.112	0,003
Receitas Primárias (I)	585.228.000	552.101.887	0,003	614.490.000	546.893.912	0,003	645.214.000	541.734.116	0,003
Despesa Total	622.022.000	586.813.208	0,004	653.124.000	581.278.035	0,003	685.780.000	575.794.112	0,003
Despesas Primárias (II)	588.322.000	555.020.755	0,003	617.754.000	549.798.861	0,003	648.580.000	544.560.275	0,003
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.094.000	-2.918.868	0,000	-3.264.000	-2.904.948	0,000	-3.366.000	-2.826.159	0,000
Resultado Nominal	-2.444.000	-2.305.660	0,000	1.038.000	923.816	0,000	1.081.000	907.628	0,000
Dívida Pública Consolidada	123.363.000	116.380.189	0,001	124.263.000	110.593.628	0,001	125.163.000	105.089.268	0,001
Dívida Consolidada Líquida	53.707.000	50.666.981	0,000	54.745.000	48.722.855	0,000	55.826.000	46.872.586	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,35	0,35	0,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - Em R\$ 1,00	174.000.000.000	189.000.000.000	204.400.000.000

Fonte: Agência Condepe/Fidem.

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2017

Valor Constante = Valor Corrente / 1,060

2018

Valor Constante = Valor Corrente / 1,124

2019

Valor Constante = Valor Corrente / 1,191

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017
TOTAL DAS RECEITAS

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	645.471.000	677.746.000	711.633.000
Receita Tributária	120.922.000	126.968.000	133.317.000
Impostos	99.063.000	104.016.000	109.217.000
Taxas	21.859.000	22.952.000	24.100.000
Receita de Contribuições	48.402.000	50.822.000	53.363.000
Receita Patrimonial	19.593.000	20.573.000	21.602.000
Receita de Serviços	214.000	225.000	236.000
Transferências Correntes	405.897.000	426.193.000	447.502.000
Transferências Intergovernamentais	402.404.000	422.525.000	443.651.000
Transferências da União	179.209.000	188.170.000	197.578.000
Cota-Parte do FPM	88.450.000	92.873.000	97.517.000
Transferências de Recursos do SUS	78.520.000	82.446.000	86.568.000
Demais Transferências da União	12.239.000	12.851.000	13.493.000
Transferências dos Estados	154.191.000	161.901.000	169.996.000
Cota-Parte do ICMS	130.540.000	137.067.000	143.920.000
Cota-Parte do IPVA	22.153.000	23.261.000	24.424.000
Demais Transferências dos Estados	1.498.000	1.573.000	1.652.000
Transferências Multigovernamentais	69.004.000	72.454.000	76.077.000
Transferências de Instituições Privadas	502.000	527.000	553.000
Transferências de Convênios	2.991.000	3.141.000	3.298.000
Outras Receitas Correntes	26.425.000	27.746.000	29.133.000
Receitas Intraorçamentária	24.018.000	25.219.000	26.480.000
Deduções da Receita Corrente	-50.837.000	-53.379.000	-56.048.000
RECEITAS DE CAPITAL	27.388.000	28.757.000	30.195.000
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	27.388.000	28.757.000	30.195.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	622.022.000	653.124.000	685.780.000

Nota: Receitas orçamentárias utilizadas para o cálculo.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017
TOTAL DAS RECEITAS

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	107.021.000	17,53
2015	109.680.000	2,48
2016	115.164.000	5,00
2017	120.922.000	5,00
2018	126.968.000	5,00
2019	133.317.000	5,00

Nota: A meta anual de 2017 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2016.

Cota-Parte do FPM Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	76.110.000	5,96
2015	80.227.000	5,41
2016	84.238.000	5,00
2017	88.450.000	5,00
2018	92.873.000	5,00
2019	97.517.000	5,00

Nota: A meta anual de 2017 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2016.

Cota-Parte do ICMS Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	121.673.000	2,97
2015	118.404.000	-2,69
2016	124.324.000	5,00
2017	130.540.000	5,00
2018	137.067.000	5,00
2019	143.920.000	5,00

Nota: A meta anual de 2017 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2016.

Receitas de Capital Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2014	31.988.000	-83,96
2015	24.842.000	-22,34
2016	26.084.000	5,00
2017	27.388.000	5,00
2018	28.757.000	5,00
2019	30.195.000	5,00

Nota: A fixação das metas anuais das Receitas de Capital consideram as perspectivas de captação de convênios e financiamentos.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017
TOTAL DAS DESPESAS

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	570.634.000	598.867.000	628.385.000
Pessoal e Encargos Sociais	281.734.000	298.638.000	316.556.000
Juros e Encargos da Dívida	3.700.000	4.000.000	4.300.000
Outras Despesas Correntes	265.700.000	275.559.000	285.629.000
Despesas Intraorçamentárias	19.500.000	20.670.000	21.900.000
DESPESAS DE CAPITAL	39.188.000	40.957.000	42.895.000
Investimentos	27.388.000	28.757.000	30.195.000
Inversões Financeiras	1.300.000	1.500.000	1.700.000
Amortização da Dívida	10.500.000	10.700.000	11.000.000
RESERVA DO RPPS	9.000.000	10.000.000	11.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.200.000	3.300.000	3.500.000
TOTAL	622.022.000	653.124.000	685.780.000

Nota: Despesas orçamentárias utilizadas para o cálculo.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017
TOTAL DAS DESPESAS

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas:

Pessoal e Encargos Sociais Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2013	224.930.000	14,50
2014	228.634.000	1,65
2015	289.000.000	26,40
2016	289.600.000	0,21
2017	281.734.000	-2,72
2018	298.638.000	6,00

Juros e Encargos da Dívida Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2013	1.700.000	36,00
2014	1.300.000	-23,53
2015	1.900.000	46,15
2016	3.500.000	84,21
2017	3.700.000	5,71
2018	4.000.000	8,11

Nota: Valores advindos dos contratos.

Reserva de Contingência Em R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2013	2.500.000	19,05
2014	2.600.000	4,00
2015	3.000.000	15,38
2016	3.100.000	3,33
2017	3.200.000	3,23
2018	3.300.000	3,13

Nota: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que é de 0,5% da Receita Corrente Líquida.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017
RESULTADO PRIMÁRIO

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	528.474.000	570.090.000	635.101.000	645.471.000	677.746.000	711.633.000
Receita Tributária	93.788.000	111.836.000	119.338.000	120.922.000	126.968.000	133.317.000
Receita de Contribuições	30.784.000	37.484.000	45.142.000	48.402.000	50.822.000	53.363.000
Receita Patrimonial	20.592.000	14.178.000	20.306.000	19.593.000	20.573.000	21.602.000
Aplicações Financeiras (II)	16.016.000	8.138.000	7.893.000	12.776.000	13.415.000	14.086.000
Outras Receitas Patrimoniais	4.576.000	6.040.000	12.413.000	6.817.000	7.158.000	7.516.000
Receita de Serviços	208.000	188.000	213.000	214.000	225.000	236.000
Transferências Correntes	357.830.000	375.775.000	412.440.000	405.897.000	426.193.000	447.502.000
Outras Receitas Correntes	12.688.000	13.136.000	11.540.000	26.425.000	27.746.000	29.133.000
Receitas Intraorçamentárias (a)	12.584.000	17.493.000	26.122.000	24.018.000	25.219.000	26.480.000
Deduções da Receita Corrente (b)	-44.200.000	-44.335.000	-53.232.000	-50.837.000	-53.379.000	-56.048.000
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I-II+b)-a	455.674.000	500.124.000	547.854.000	557.840.000	585.733.000	615.019.000
RECEITAS DE CAPITAL	16.120.000	25.000.000	34.413.000	27.388.000	28.757.000	30.195.000
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital (IV)	16.120.000	25.000.000	34.413.000	27.388.000	28.757.000	30.195.000
Outras Receitas de Capital (V)	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VI) = (IV+V)	16.120.000	25.000.000	34.413.000	27.388.000	28.757.000	30.195.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (VII) = (III+VI)	471.794.000	525.124.000	582.267.000	585.228.000	614.490.000	645.214.000
DESPEAS CORRENTES (VIII)	465.074.000	506.235.000	559.469.000	570.634.000	598.867.000	628.385.000
Pessoal e Encargos Sociais	228.634.000	289.000.000	289.600.000	281.734.000	298.638.000	316.556.000
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.300.000	1.900.000	3.500.000	3.700.000	4.000.000	4.300.000
Outras Despesas Correntes	216.840.000	197.842.000	248.089.000	265.700.000	275.559.000	285.629.000
Despesas Intraorçamentárias (c)	18.300.000	17.493.000	18.280.000	19.500.000	20.670.000	21.900.000
Despesas Fiscais Correntes (X) = (VIII-IX)-c	445.474.000	486.842.000	537.689.000	547.434.000	574.197.000	602.185.000
DESPEAS DE CAPITAL (XI)	27.120.000	35.000.000	45.713.000	39.188.000	40.957.000	42.895.000
Investimentos	16.120.000	25.000.000	34.413.000	27.388.000	28.757.000	30.195.000
Inversões Financeiras	-	-	1.000.000	1.300.000	1.500.000	1.700.000
Amortização da Dívida (XII)	11.000.000	10.000.000	10.300.000	10.500.000	10.700.000	11.000.000
Despesas Fiscais de Capital (XIII) = (XI-XII)	16.120.000	25.000.000	35.413.000	28.688.000	30.257.000	31.895.000
RESERVA DO RPPS (XIV)	5.600.000	6.700.000	8.000.000	9.000.000	10.000.000	11.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	2.600.000	3.000.000	3.100.000	3.200.000	3.300.000	3.500.000
DESPEAS PRIMÁRIAS (XVI) = (X+XIII+XIV+XV)	469.794.000	521.542.000	584.202.000	588.322.000	617.754.000	648.580.000
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII-XVI)	2.000.000	3.582.000	-1.935.000	-3.094.000	-3.264.000	-3.366.000

Notas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017
RESULTADO NOMINAL

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	105.428.000	118.280.000	125.904.000	123.363.000	124.263.000	125.163.000
DEDUÇÕES (II)	59.420.000	70.550.000	69.753.000	69.656.000	69.518.000	69.337.000
Ativo Disponível	78.710.000	85.350.000	89.618.000	90.514.000	91.419.000	92.333.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	-19.290.000	-14.800.000	-19.865.000	-20.858.000	-21.901.000	-22.996.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	46.008.000	47.730.000	56.151.000	53.707.000	54.745.000	55.826.000
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	46.008.000	47.730.000	56.151.000	53.707.000	54.745.000	55.826.000
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-4.292.000	1.722.000	8.421.000	-2.444.000	1.038.000	1.081.000

Notas: * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017
MONTANTE DA DÍVIDA

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública:

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	105.428.000	118.280.000	125.904.000	123.363.000	124.263.000	125.163.000
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	105.428.000	118.280.000	125.904.000	123.363.000	124.263.000	125.163.000
DEDUÇÕES (II)	59.420.000	70.550.000	69.753.000	69.656.000	69.518.000	69.337.000
Ativo Disponível	78.710.000	85.350.000	89.618.000	90.514.000	91.419.000	92.333.000
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados	-19.290.000	-14.800.000	-19.865.000	-20.858.000	-21.901.000	-22.996.000
DCL (III) = (I-II)	46.008.000	47.730.000	56.151.000	53.707.000	54.745.000	55.826.000

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (b - a)	% (b / a) * 100
RECEITA TOTAL	550.935.000	0,004	561.366.529	0,004	10.431.529	101,89
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	525.124.000	0,003	553.947.171	0,004	28.823.171	105,49
DESPEZA TOTAL	550.935.000	0,004	573.438.526	0,004	22.503.526	104,08
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	521.542.000	0,003	553.601.406	0,004	32.059.406	106,15
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	3.582.000	0,000	345.765	0,000	-3.236.235	9,65
RESULTADO NOMINAL	1.722.000	0,000	8.214.258	0,000	6.492.258	477,02
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	118.280.000	0,001	113.982.876	0,001	-4.297.124	96,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	47.730.000	0,000	45.807.284	0,000	-1.922.716	95,97

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2015, Relatório de Gestão Fiscal - RGF - 3º Quadrimestre/2015, LDO 2015 e Balanço Geral do Município.

ESPECIFICAÇÃO	Valor - Em R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2015	153.600.000.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	155.500.000.000

Fonte: Agência Condepe/Fidem

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	500.394.000	-24,17	550.935.000	10,10	616.282.000	11,86	622.022.000	0,93	653.124.000	5,00	685.780.000	5,00
Receitas Primárias (I)	471.794.000	-25,34	525.124.000	11,30	582.267.000	10,88	585.228.000	0,51	614.490.000	5,00	645.214.000	5,00
Despesa Total	500.394.000	-24,17	550.935.000	10,10	616.282.000	11,86	622.022.000	0,93	653.124.000	5,00	685.780.000	5,00
Despesas Primárias (II)	469.794.000	-24,07	521.542.000	11,02	584.202.000	12,01	588.322.000	0,71	617.754.000	5,00	648.580.000	4,99
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.000.000	-84,85	3.582.000	79,10	-1.935.000	-154,02	-3.094.000	59,90	-3.264.000	5,49	-3.366.000	3,13
Resultado Nominal	-4.292.000	-70,50	1.722.000	-140,12	8.421.000	389,02	-2.444.000	-129,02	1.038.000	-142,47	1.081.000	4,14
Dívida Pública Consolidada	105.428.000	-4,60	118.280.000	12,19	125.904.000	6,45	123.363.000	-2,02	124.263.000	0,73	125.163.000	0,72
Dívida Consolidada Líquida	46.008.000	-8,53	47.730.000	3,74	56.151.000	17,64	53.707.000	-4,35	54.745.000	1,93	55.826.000	1,97
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	594.267.799	-21,48	591.208.349	-0,51	616.282.000	4,24	586.813.208	-4,78	581.278.035	-0,94	575.794.112	-0,94
Receitas Primárias (I)	560.302.446	-22,69	563.510.564	0,57	582.267.000	3,33	552.101.887	-5,18	546.893.912	-0,94	541.734.116	-0,94
Despesa Total	594.267.799	-21,48	591.208.349	-0,51	616.282.000	4,24	586.813.208	-4,78	581.278.035	-0,94	575.794.112	-0,94
Despesas Primárias (II)	557.927.246	-21,38	559.666.720	0,31	584.202.000	4,38	555.020.755	-5,00	549.798.861	-0,94	544.560.275	-0,95
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.375.200	-84,31	3.843.844	61,83	-1.935.000	-150,34	-2.918.868	50,85	-2.904.948	-0,48	-2.826.159	-2,71
Resultado Nominal	-5.097.178	-69,45	1.847.878	-136,25	8.421.000	355,71	-2.305.660	-127,38	923.816	-140,07	907.628	-1,75
Dívida Pública Consolidada	125.206.269	-1,21	126.926.268	1,37	125.904.000	-0,81	116.380.189	-7,56	110.593.628	-4,97	105.089.268	-4,98
Dívida Consolidada Líquida	54.639.090	-5,29	51.219.063	-6,26	56.151.000	9,63	50.666.981	-9,77	48.722.855	-3,84	46.872.586	-3,80

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas.

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	7,31	6,00	6,00	6,00

Nota: Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.

2014

Valor Constante = Valor Corrente x 1,1876

2015

Valor Constante = Valor Corrente x 1,0731

2016

Valor Constante = Valor Corrente x 1,0000

2017

Valor Constante = Valor Corrente / 1,0600

2018

Valor Constante = Valor Corrente / 1,1236

2019

Valor Constante = Valor Corrente / 1,1910

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio /Capital	206.784.134	100,00	-3.264.426.629	100,00	-3.126.056.417	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	206.784.134	100	-3.264.426.629	100	-3.126.056.417	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio /Capital	8.444.536	100,00	-4.216.909.223	100,00	-4.011.514.742	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	8.444.536	100	-4.216.909.223	100	-4.011.514.742	100

Fonte: Balanço Geral do Município.

Nota: A diminuição no Patrimônio líquido no exercício de 2013 e 2014, decorre do registro da provisão matemática previdenciária.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
VALOR (III) = (I+II)	-	-	-

Fonte: Balanço Geral do Município.

Nota: Não houve alienação de ativo no exercício de 2015.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

Continua

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.157.952	29.451.341	39.741.956
RECEITAS CORRENTES	25.157.952	29.451.341	40.762.209
Receita de Contribuições dos Segurados	22.590.151	22.520.192	27.751.222
Pessoal Civil	15.770.575	17.466.727	17.965.708
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	6.819.576	5.053.465	9.785.514
Receita Patrimonial	2.120.347	3.650.706	3.871.347
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	447.454	3.280.444	9.139.640
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	126.235	2.859.162	935.469
Demais Receitas Correntes	321.219	421.281	8.204.170
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			1.020.253
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.018.376	20.743.122	21.785.336
RECEITAS CORRENTES	16.018.376	20.743.122	21.785.336
Receita de Contribuições	16.018.376	20.743.122	21.785.336
Patronal	16.018.376	20.743.122	21.785.336
Pessoal Civil	16.018.376	20.743.122	21.785.336
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	41.176.328	50.194.463	61.527.292
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV)	41.140.578	50.163.553	60.587.352
ADMINISTRAÇÃO	-	-	9.036
Despesas Correntes			3.395
Despesas de Capital			5.641
PREVIDÊNCIA	41.140.578	50.163.553	60.578.316
Pessoal Civil	40.690.443	49.546.368	60.346.115
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	450.135	617.184	232.200
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	450.135	617.184	232.200
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	41.140.578	50.163.553	60.587.352
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	35.750	30.911	939.940

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

Conclusão

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura da Insuficiências Financeiras			
Recursos para a Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.525.000	6.650.000	7.950.000
BENS E DIREITOS DO RPPS	44.848.968	41.594.888	34.067.669

Fonte: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO - FPF
2017

Continua

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2016	22.046.583	92.024.099	-69.977.516	
2017	21.198.140	98.911.782	-77.713.642	
2018	20.500.549	104.381.717	-83.881.169	
2019	19.737.650	110.114.390	-90.376.740	
2020	19.136.178	114.376.834	-95.240.656	
2021	18.658.936	117.600.443	-98.941.507	
2022	18.162.275	120.669.117	-102.506.843	
2023	17.709.335	123.280.434	-105.571.100	
2024	17.403.085	124.496.728	-107.093.642	
2025	17.115.663	125.419.924	-108.304.261	
2026	16.761.133	126.589.548	-109.828.416	
2027	16.393.226	127.615.476	-111.222.250	
2028	16.072.274	128.020.956	-111.948.681	
2029	15.715.475	128.390.167	-112.674.692	
2030	15.319.564	128.772.984	-113.453.420	
2031	14.887.109	129.033.505	-114.146.396	
2032	14.449.032	129.018.324	-114.569.292	
2033	14.091.444	128.131.366	-114.039.922	
2034	13.688.320	127.249.294	-113.560.974	
2035	13.284.125	126.054.867	-112.770.743	
2036	12.944.077	124.139.365	-111.195.288	
2037	12.603.217	121.915.146	-109.311.929	
2038	12.233.694	119.545.392	-107.311.698	
2039	11.852.639	116.933.784	-105.081.145	
2040	11.494.470	113.871.156	-102.376.686	
2041	11.131.907	110.545.308	-99.413.400	
2042	10.758.981	107.014.805	-96.255.824	
2043	10.348.743	103.460.404	-93.111.661	
2044	9.956.094	99.560.941	-89.604.847	
2045	9.552.230	95.522.300	-85.970.070	
2046	9.137.394	91.373.940	-82.236.546	
2047	8.713.818	87.138.181	-78.424.363	
2048	8.283.961	82.839.608	-74.555.647	
2049	7.850.425	78.504.253	-70.653.828	
2050	7.415.854	74.158.545	-66.742.690	
2051	6.982.791	69.827.906	-62.845.115	
2052	6.553.486	65.534.859	-58.981.373	
2053	6.130.104	61.301.040	-55.170.936	

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO - FPF
2017

Conclusão

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2054	5.714.666	57.146.662	-51.431.995	
2055	5.308.822	53.088.216	-47.779.394	
2056	4.913.908	49.139.084	-44.225.176	
2057	4.531.502	45.315.024	-40.783.522	
2058	4.163.215	41.632.146	-37.468.931	
2059	3.810.322	38.103.215	-34.292.894	
2060	3.473.813	34.738.134	-31.264.320	
2061	3.154.561	31.545.614	-28.391.053	
2062	2.853.336	28.533.358	-25.680.023	
2063	2.570.924	25.709.244	-23.138.319	
2064	2.307.842	23.078.425	-20.770.582	
2065	2.064.201	20.642.011	-18.577.810	
2066	1.839.787	18.397.872	-16.558.085	
2067	1.634.036	16.340.359	-14.706.323	
2068	1.445.875	14.458.746	-13.012.871	
2069	1.273.872	12.738.717	-11.464.845	
2070	1.116.374	11.163.744	-10.047.369	
2071	971.940	9.719.398	-8.747.458	
2072	839.459	8.394.591	-7.555.132	
2073	718.186	7.181.857	-6.463.672	
2074	607.685	6.076.852	-5.469.167	
2075	507.758	5.077.581	-4.569.823	
2076	418.266	4.182.658	-3.764.392	
2077	339.021	3.390.214	-3.051.193	
2078	269.787	2.697.871	-2.428.084	
2079	210.358	2.103.579	-1.893.221	
2080	160.513	1.605.132	-1.444.619	
2081	119.771	1.197.712	-1.077.941	
2082	87.308	873.085	-785.776	
2083	62.192	621.918	-559.726	
2084	43.439	434.387	-390.948	
2085	29.921	299.206	-269.286	
2086	20.461	204.610	-184.149	
2087	14.037	140.373	-126.336	
2088	9.775	97.749	-87.974	
2089	6.452	64.514	-58.063	
2090	4.193	41.934	-37.741	

Fonte: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO - FPC
2017

Continua

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2016	5.884.361	317.511	32.209.340	
2017	5.904.866	566.897	39.479.870	
2018	5.948.558	672.998	47.124.222	
2019	5.991.516	785.276	55.157.916	
2020	6.025.530	954.900	63.538.022	
2021	6.063.031	1.103.505	72.309.830	
2022	6.085.313	1.347.638	81.386.094	
2023	6.118.795	1.520.454	90.867.602	
2024	6.112.598	1.945.769	100.486.487	
2025	6.051.381	2.711.993	109.855.064	
2026	5.981.783	3.523.095	118.905.055	
2027	5.986.711	3.848.160	128.177.910	
2028	5.960.478	4.370.345	137.458.717	
2029	5.936.035	4.869.333	146.772.943	
2030	5.915.502	5.321.723	156.173.098	
2031	5.899.892	5.741.457	165.701.919	
2032	5.869.073	6.248.893	175.264.213	
2033	5.823.689	6.828.342	184.775.413	
2034	5.760.613	7.477.337	194.145.214	
2035	5.695.752	8.150.856	203.338.823	
2036	5.656.314	8.615.560	212.579.906	
2037	5.612.240	9.119.557	221.827.383	
2038	5.551.114	9.704.847	230.983.293	
2039	5.434.727	10.629.646	239.647.372	
2040	5.256.435	11.902.972	247.379.677	
2041	5.115.783	12.896.303	254.441.938	
2042	4.933.932	14.095.100	260.547.287	
2043	4.698.063	15.560.749	265.317.438	
2044	4.477.103	16.895.609	268.817.977	
2045	4.111.118	18.978.751	270.079.422	
2046	3.746.981	20.998.585	269.032.584	
2047	3.598.251	21.680.937	267.091.854	
2048	3.460.367	22.247.400	264.330.332	
2049	3.307.910	22.838.145	260.659.918	
2050	3.058.107	23.947.230	255.410.390	
2051	2.766.173	25.235.159	248.266.027	
2052	2.667.244	25.339.176	240.490.057	
2053	2.608.906	25.154.332	232.374.034	

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO - FPC
2017

Conclusão

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2054	2.538.073	24.989.226	223.865.323	
2055	2.478.601	24.700.756	215.075.088	
2056	2.429.309	24.293.094	206.115.808	
2057	2.381.638	23.816.383	197.048.012	
2058	2.330.098	23.300.983	187.900.008	
2059	2.274.525	22.745.252	178.703.281	
2060	2.214.776	22.147.759	169.492.495	
2061	2.150.765	21.507.651	160.305.159	
2062	2.082.475	20.824.747	151.181.196	
2063	2.009.934	20.099.341	142.162.662	
2064	1.933.207	19.332.069	133.293.559	
2065	1.852.407	18.524.066	124.619.513	
2066	1.767.708	17.677.083	116.187.310	
2067	1.679.358	16.793.583	108.044.323	
2068	1.587.691	15.876.914	100.237.760	
2069	1.493.143	14.931.435	92.813.735	
2070	1.396.218	13.962.182	85.816.595	
2071	1.297.437	12.974.371	79.288.657	
2072	1.197.317	11.973.175	73.270.119	
2073	1.096.455	10.964.545	67.798.235	
2074	995.542	9.955.420	62.906.251	
2075	895.348	8.953.481	58.622.493	
2076	796.688	7.966.878	54.969.653	
2077	700.475	7.004.754	51.963.553	
2078	607.724	6.077.235	49.611.855	
2079	519.462	5.194.618	47.913.410	
2080	436.636	4.366.365	46.858.487	
2081	360.059	3.600.592	46.429.463	
2082	290.385	2.903.847	46.601.768	
2083	228.183	2.281.830	47.344.227	
2084	174.032	1.740.323	48.618.589	
2085	128.367	1.283.666	50.380.405	
2086	91.319	913.189	52.581.359	
2087	62.549	625.486	55.173.304	
2088	41.248	412.477	58.112.473	
2089	30.523	305.233	43.003.230	
2090	22.282	222.820	31.392.358	

Fonte: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda.

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2017

Não está prevista, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação de incentivos fiscais que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2017.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	1.000.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	1.000.000
SUBTOTAL	1.000.000	SUBTOTAL	1.000.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	1.000.000
SUBTOTAL	1.000.000	SUBTOTAL	1.000.000
TOTAL	2.000.000	TOTAL	2.000.000

Fonte: Secretaria da Fazenda e da Administração de Olinda.